

TOMADA DE PREÇOS TP22~~001~~-SESEP

PROCESSO SPU Nº P226701/2022-SESEP

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, COM INTUITO DE ASSESSORAR NA OBTENÇÃO DA REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), JUNTO À SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do **Decreto nº 3.023/2022** divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicado neste Edital, em sessão pública, receberá os envelopes contendo documentos de **Habilitação e Proposta Comercial**, para o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **PREÇO**, em **Regime de Empreitada por Preço Global**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

HORA, DATA E LOCAL

Os envelopes opacos contendo os documentos de **Habilitação e Proposta Comercial** deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para às 09:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060.

1. GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

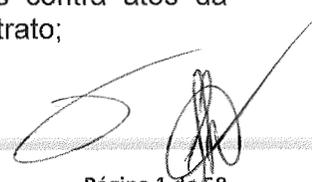
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ARCE: Agência Reguladora do Estado do Ceará;

AUTORIDADE SUPERIOR: O titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CIP: Contribuição de Iluminação Pública;



CONTRATANTE: Município de Sobral/Secretaria da Conservação e Serviços Públicos;

CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto;

CPL: Comissão Permanente de Licitação;

DOM: Diário Oficial do Município;

DOU: Diário Oficial da União;

ENEL-CE: Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica do Estado do Ceará;

ETM: Equipe Técnica Municipal;

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame;

ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

OS: Ordem de Serviço;

SEFIN: Secretaria de Finanças de Sobral;

SEPLAG: Secretaria de Planejamento e Gestão de Sobral;

SESEP: Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral;

TR: Termo de Referência;

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, COM INTUITO DE ASSESSORAR NA OBTENÇÃO DA REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), JUNTO À SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

2.4. O valor médio estimado deste processo licitatório importa no valor de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)**, a partir de três propostas de mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. As especificações e quantitativos do objeto constam no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O objeto desta contratação possui valor estimado em até **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)**, a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 27.01 | 25.752.0447.2.467 | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00 | Tesouro Municipal |

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

5.2. Poderá participar desta **TOMADA DE PREÇOS** toda e qualquer empresa individual ou sociedades legalmente constituídas brasileiras ou, que possuam representação no País, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

5.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

5.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

5.3.2. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.3.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

5.3.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

5.3.4. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

5.3.5. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

5.3.6. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.4. A observância das vedações do item 5.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis

5.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

5.6. A Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 4º andar – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, ou pela internet no endereço:

www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

5.7. A empresa interessada em participar da presente licitação que obtiver gratuitamente o Edital pela internet deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, informando os seguintes dados: **Nº do Edital, Nome da Empresa, CNPJ, Endereço, Fone, E-mail, Pessoa de Contato.**

5.8. As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à CPL, passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas que tenham cumprido o disposto no subitem 5.7, e serão divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações).

5.9. A CPL não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda com o que foi estabelecido no subitem 5.7 e serão divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações).

5.10. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

5.10.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO K – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deste edital e devendo ser apresentada fora dos envelopes, e firmada pelo Representante Legal devidamente comprovado.

5.10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.11. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.12. Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços, devendo ser protocolizada na CPL.

5.12.1. A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE ou enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

5.12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta Concorrência, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

5.12.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

5.12.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL

(INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via e as Propostas Comerciais, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

6.1.1. O primeiro envelope conterá a documentação para HABILITAÇÃO e será identificado como:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TP22 ___ - SESEP

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.1.2. O terceiro envelope conterá a PROPOSTA COMERCIAL e deverá ser identificado como:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TP22 ___ - SESEP

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

6.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

6.3. Os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

6.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os **Documentos de Habilitação e Proposta Comercial** de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.5. A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

7.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista e Declarações.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01 ou pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação e, na sua ausência, pela CPL.

7.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

7.3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que comprove ser a LICITANTE especializada no ramo do objeto pertinente a esta Tomada de Preços.

7.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

7.3.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.3.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.3.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

7.3.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO, do domicílio da licitante.

c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.3) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

7.3.3.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3.4. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

7.3.3.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.3.5.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e com características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada.

7.3.4.1.1. Considera-se serviço com características técnicas similares ao objeto desta licitação: Elaboração e/ou revisão de trabalhos relacionados a recuperação de créditos tributários, planejamento tributário, recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica, auditoria e consultoria na eficiência de custos na área de engenharia elétrica voltada à iluminação pública, por meio da apresentação de Certidões/Atestados de Capacidade Técnica de serviços técnicos similares ao objeto dessa licitação, onde conste o nome da empresa, emitido pelo contratante.

7.3.4.2. Comprovação de a licitante possuir como **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA** em seu quadro permanente ou como prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos, os seguintes profissionais:

| Profissional | Quantidade mínima |
|------------------------|-------------------|
| Advogado | 1 |
| Engenheiro Elétricista | 1 |
| Contador | 1 |

7.3.4.3. **RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR** que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme informações da tabela acima.

7.3.4.3.1. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

7.3.4.3.2. **DECLARAÇÃO** de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo membro a ser incluído na equipe, compatível e semelhante ao do técnico excluído.

7.3.4.3.3. **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante, datada e assinada por seu representante legal, constando que caso seja vencedora da licitação os serviços não sofrerão solução de continuidade.

7.3.4.4. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação da equipe técnica da PROPONENTE, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre a comprovação do vínculo com a empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação, do contrato de trabalho celebrado com a licitante e últimas anotações), se empregado.

b) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

c) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.3.4.5. Declaração de visita ao local da prestação do serviço emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme **ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)**

7.3.4.5.1. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sobral.

7.3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.3.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados:

7.3.5.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.3.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

7.3.5.1.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico.

7.3.5.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.5.1.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

7.3.5.1.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.5.1.2.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.3.5.1.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.5.1.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

7.3.5.1.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

7.3.5.1.3. Prova de valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) quando a licitante participar individualmente, este estabelecido no subitem 4.1, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

7.3.5.1.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} \geq 1,0^1$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

7.3.6. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

7.3.6.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE**.

7.3.7. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**.

7.3.8. Caso o Licitante apresente o **ANEXO H- MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, este deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.3.9. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”.

8.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

8.1.1. **Proposta de Preços** digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme **ANEXO B – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, deste edital.

8.1.1.1. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.1.2. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

8.1.2. **Especificação** do objeto de acordo com o item 2.1 deste edital.

8.1.3. **Preço global da proposta**, na moeda corrente brasileira, Real, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.

¹ Serão exigidos índices de liquidez, não inferior a 1,0 (um), em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

8.1.4. **Prazo de validade da proposta**, que não inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.1.4.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, conforme **ANEXO H - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

8.1.4.1.1. Caso o Licitante apresente o **ANEXO H - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, este deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

8.1.4.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme **ANEXO H** com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da **prorrogação e revalidação da proposta**, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

8.1.4.2.1. O proponente que não apresentar o **ANEXO H - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviar para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.1.4.2.1.1. Caso a **prorrogação e revalidação da proposta** não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.5. Na Proposta de Preços estarão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, remuneração da empresa e totalização de impostos e taxas, o qual deverá conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do responsável técnico pela licitante que o elaborou.

8.1.6. **FICHA DE DADOS** da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a Licitante seja declarada vencedora deste certame, conforme **ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não o tornará desclassificado.

8.2. Após a fase de habilitação não será permitido aos participantes desistirem da Licitação, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas para a hipótese, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3. A licitante não poderá apresentar proposta de preços parcial, ou seja, deverá cotar o serviço na sua integralidade.

8.4. Para fins de elaboração da proposta de preços deverá ser observado o aspecto a seguir:

8.4.1. Não caberá à Contratante qualquer outro ônus além dos valores estabelecidos na proposta.

8.4.2. Na elaboração da proposta o preço global proposto não poderá ultrapassar o limite máximo de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)**, a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

8.4.3. Não serão aceitas propostas de preços em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

8.4.4. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (Real) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

8.4.5. Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas referentes aos salários dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, despesas com passagens aéreas e hospedagem dos profissionais, quando for o caso, transporte, material de expediente, didático e impressos, fax, xerox, encadernações, plantas, topografias, despesas cartorárias, material e equipamentos utilizados e demais ônus atinentes à execução total do contrato.

8.4.6. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter o valor global proposto originalmente².

8.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos **Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais** obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e as Propostas Comerciais;

9.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

9.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação (envelopes "A") e os lacres dos envelopes das Propostas Comerciais (envelopes "B") apresentados;

9.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" – PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a análise daqueles referentes à documentação de habilitação;

9.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

9.1.5.1. O resultado da Habilitação (qualificação técnica) somente será divulgado após Parecer Técnico emitido por técnicos da SESEP, quando somente assim será aberto o prazo para interposição de recurso.

9.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas;

² Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

9.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

9.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de 60 (sessenta) dias, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

9.1.8. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado das Propostas Comerciais, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

9.1.8.1. O resultado das Propostas Comerciais somente será divulgado após Parecer Técnico emitido por técnicos da SESEP.

9.1.9. Proclamado o resultado das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará o resultado de julgamento final da Licitação em sessão ou através de notificação aos interessados.

9.1.10. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

9.1.11. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.1.12. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

9.1.13. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

9.1.13.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

9.1.13.2. Caso o recurso não seja assinado por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

9.1.13.3. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01. 9.1.13.4. O recurso poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviado para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

9.1.14. Ocorrendo a(s) **inabilitação(ões)** ou a(s) **desclassificação(ões)** das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, **podará fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas**, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente **TOMADA DE PREÇOS** é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

A. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

10.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Trabalhista e Outras constantes no edital.

10.3. Será habilitada a LICITANTE que apresentar na análise de balanço um valor maior ou igual a **1,0 (um inteiro)** para o Índice de Liquidez Geral (LG) especificado no subitem 7.3.5.1.4. bem como patrimônio líquido não inferior ao destacado no subitem 7.3.5.1.3. O cálculo do Índice deverá ser feito com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

10.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 7.3.3.5.1.

B. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

10.5. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido no subitem 4.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Preços unitários superiores aos estimados pela CONTRATANTE.

10.6. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

10.7. Nos casos de divergências entre as colunas, discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes deste Edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste Edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a Comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

10.8. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter o valor global proposto originalmente³.

³ Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o CONTRATANTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

11.2. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONTRATANTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

13.2.1. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será proveniente dos recursos da SESEP e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

14.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

14.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

15.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

15.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

16. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SESEP para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

16.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SESEP, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os relatórios e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações dos serviços;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas dos produtos/ serviços, que forem mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

17. DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

18. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Quanto à execução:

18.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

18.1.1.1. O início da execução do serviço será feito mediante solicitação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

18.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

18.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

18.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

19.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

19.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

19.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

19.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 21.2, em relação à fase de licitação.

19.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

19.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

19.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

19.5. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 19.2.1. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

20. DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Segundo o Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

21.2.1. A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviado para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;

21.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta **TOMADA DE PREÇOS**, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

21.2.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

21.2.2.1.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

21.2.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

21.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

22.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

22.2. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 17:00hs através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

22.4. É facultada CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.5. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela CPL ou o não atendimento às solicitações ensejará INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

22.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9. O andamento desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação.

22.10. A CPL poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.11. As normas que disciplinam esta **TOMADA DE PREÇOS** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, via fax, publicação em Diário Oficial ou disponibilizadas no site www.sobral.ce.gov.br. Campo: Serviços/Licitações.

22. DOS ANEXOS

22.1. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO B - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE;

ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA);

ANEXO E - MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;

ANEXO F - MODELO DE CURRÍCULO DOS PROFISSIONAIS;

ANEXO G - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO H - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO J - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS;

ANEXO K - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO L - MINUTA DO CONTRATO;

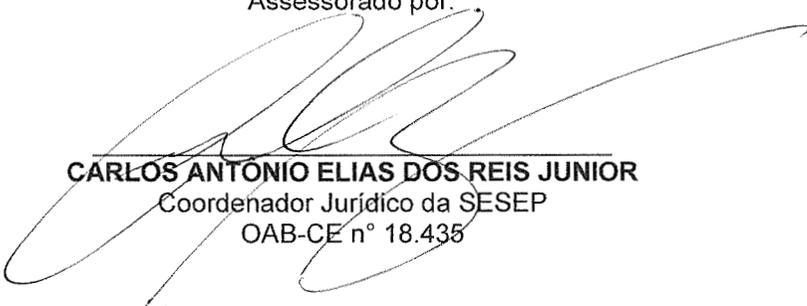
Sobral-CE, 22 de Dezembro de 2022.



HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ

Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos

Assessorado por:



CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JUNIOR
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB-CE nº 18.435

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Iluminação Pública – COIPU/SESEP.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, COM INTUITO DE ASSESSORAR NA OBTENÇÃO DA REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), JUNTO À SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A gestão de energia elétrica no âmbito municipal apresenta-se como uma poderosa ferramenta para a moderna administração pública. As despesas com energia tendem a crescer em função do próprio desenvolvimento municipal e, portanto, o seu uso deve ser gerenciado de forma eficaz, para que não se tome um obstáculo ao desenvolvimento e sim um fator de progresso.

Tem-se observado um grande número de reclamações de cobranças indevidas procedentes, conforme dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O que demonstra a necessidade de avaliar a prestação dos serviços da distribuidora de energia elétrica, pois a sua deficiência pode acabar gerando prejuízos ao ente público. Diante do relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para os últimos 5 (cinco) anos (2021, 2020, 2019, 2018 e 2017), no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes. Acerca das cobranças irregulares realizadas pela ENEL-CE e demais erros.

Somado a isto, a Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Sobral observou inconsistências quanto às informações de repasses dos valores cobrados nas contas de energia elétrica de alguns particulares e na conta de iluminação pública do município, a título de CIP, principalmente, no que se refere a aplicação corretamente das bandeiras sobre os valores das tarifas, a saber, a Tarifa B4a.

Assim, se faz necessária uma gestão cautelosa não somente com as despesas públicas com o fornecimento de energia elétrica, mas também com a arrecadação tributária municipal diante o tributo que é de sua competência instituir, cobrar e fiscalizar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As descrições, especificações referentes ao objeto deste processo constam na documentação anexa a este termo.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. O valor médio estimado deste processo licitatório importa no valor de **R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)**, a ser pago com recursos oriundos da SESEP, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 27.01 | 25.752.0447.2.467 | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00 | Tesouro Municipal |

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e com características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

6.1.1. Considera-se serviço com características técnicas similares ao objeto desta licitação: Elaboração e/ou revisão de trabalhos relacionados a recuperação de créditos tributários, planejamento tributário, recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica, auditoria e consultoria na eficiência de custos na área de engenharia elétrica voltada à iluminação pública, por meio da apresentação de Certidões/Atestados de Capacidade Técnica de serviços técnicos similares ao objeto dessa licitação, onde conste o nome da empresa, emitido pelo contratante.

6.2. Comprovação de a licitante possuir como **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA** em seu quadro permanente ou como prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos, os seguintes profissionais:

| Profissional | Quantidade mínima |
|------------------------|-------------------|
| Advogado | 1 |
| Engenheiro Elétricista | 1 |
| Contador | 1 |

6.3. **RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR** que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme informações da tabela acima.

6.3.1. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

6.3.2. **DECLARAÇÃO** de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo membro a ser incluído na equipe, compatível e semelhante ao do técnico excluído.

6.3.3. **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante, datada e assinada por seu representante legal, constando que caso seja vencedora da licitação os serviços não sofrerão solução de continuidade.

6.4. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação da equipe técnica da PROPONENTE, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre a comprovação do vínculo com a empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação, do contrato de trabalho celebrado com a licitante e últimas anotações), se empregado.

b) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

c) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.5. Declaração de visita ao local da prestação do serviço emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

6.5.1. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sobral.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será proveniente dos recursos da SESEP e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da publicação de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SESEP para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE,



tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.3. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SESEP, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os relatórios e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações dos serviços;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas dos produtos/ serviços, que forem mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Quanto à execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.1.1. O início da execução do serviço será feito mediante solicitação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

12.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

12.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- n) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados:

a) na sede da Consultora; e

b) nas dependências dos órgãos vinculados à Administração Pública municipal.

16. EQUIPE DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, com suporte da Secretaria de Finanças - SEFIN e da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

17. ANEXOS:

ANEXO I- DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ANEXO II - LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE PERTINE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



ANEXO I – DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS
1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A gestão de energia elétrica no âmbito municipal apresenta-se como uma poderosa ferramenta para a moderna administração pública. As despesas com energia tendem a crescer em função do próprio desenvolvimento municipal e, portanto, o seu uso deve ser gerenciado de forma eficaz, para que não se tome um obstáculo ao desenvolvimento e sim um fator de progresso.

Além das despesas com a energia elétrica, a gestão elétrica de um município, em decorrência do texto constitucional, compreende e exige o bom gerenciamento com a arrecadação de valores a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), uma vez que referido tributo é instituído por lei municipal e cobrado às todas unidades consumidoras com sede no Município, excluindo, somente, aquelas consideradas como isentas nos termos da legislação municipal. E, tal arrecadação poderá ser utilizada para fins de custeio do Parque de Iluminação Pública, o que, por si, já desonera os recursos públicos de fonte municipal (recursos próprios).

Destaca-se que a gestão da energia elétrica não é uma solução para a falta de recursos dos municípios, mas pode contribuir significativamente para reduzir os impactos deste insumo essencial nas contas públicas e permitir a destinação de tais economias para outras iniciativas necessárias. Para isso, é necessário que se estabeleça políticas públicas de gestão energética, pois somente através da consolidação dessas políticas é que os resultados de uma boa gestão dos recursos energéticos nas administrações municipais trariam benefícios para a sociedade.

Tem-se observado um grande número de reclamações de cobranças indevidas procedentes, conforme dados oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O que demonstra a necessidade de avaliar a prestação dos serviços da distribuidora de energia elétrica, pois a sua deficiência pode acabar gerando prejuízos ao ente público. Diante do relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para os últimos 5 (cinco) anos (2021, 2020, 2019, 2018 e 2017), no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes. Acerca das cobranças irregulares realizadas pela ENEL-CE e demais erros, foi elaborado o quadro abaixo:

| TIPO DE RECLAMAÇÃO: COBRANÇA POR IRREGULARIDADE | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------|---------------|-----------------------------|
| Ano | Quantidade de Reclamações Realizadas | Procedentes | Improcedentes | Reclamações Procedentes (%) |
| 2021 | 17.598 | 4.461 | 13.185 | 25,35 |
| 2020 | 3.615 | 825 | 2.754 | 22,82 |
| 2019 | 3.985 | 762 | 3.239 | 19,12 |
| 2018 | 3.511 | 64 | 1.550 | 1,82 |
| 2017 | 3.053 | 30 | 181 | 0,98 |
| TIPO DE RECLAMAÇÃO: ERRO NAS TARIFAS | | | | |
| Ano | Quantidade de Reclamações Realizadas | Procedentes | Improcedentes | Reclamações Procedentes (%) |
| 2021 | 3.236 | 221 | 3.328 | 6,83 |
| 2020 | 5.466 | 261 | 5.171 | 4,77 |
| 2019 | 1.412 | 22 | 895 | 1,56 |
| 2018 | 52 | 27 | 23 | 51,92 |
| 2017 | 96 | 76 | 19 | 79,17 |
| TIPO DE RECLAMAÇÃO: ERRO NAS FATURAS | | | | |
| Ano | Quantidade de Reclamações Realizadas | Procedentes | Improcedentes | Reclamações Procedentes (%) |
| 2021 | 20.334 | 3.277 | 18.129 | 16,12 |

| | | | | |
|------|--------|--------|--------|-------|
| 2020 | 25.313 | 11.441 | 22.638 | 45,20 |
| 2019 | 28.451 | 9.979 | 11.435 | 35,07 |
| 2018 | 5.621 | 1.942 | 3.411 | 34,55 |
| 2017 | 2.427 | 1.453 | 903 | 59,87 |

Fonte: <https://antigo.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>.

Analisando os dados acima, verificou-se que uma média de 27,01% das reclamações protocoladas junto à concessionária de energia elétrica do município (ENEL/CE) foram julgadas procedentes. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas⁴ ⁵.

É possível verificar diversos processos com decisões da Agência Nacional de Energia Elétrica determinando a Enel a devolução de valores cobrados a maior de Municípios do Estado do Ceará: 48500.005709/2015-81, 48500.003245/2016-50, 48500.001430/2014-48, 48500.002165/2018-49, 48500.003206/2016-52, 48500.002165/2018-49 e 48500.005830/2012-61.

Neste sentido, a ARCE publicou Relatório de Fiscalização dos Serviços Prestados pela Enel Ceará, no dia 16.03.2022, de modo que apresentou a seguinte tabela de multas aplicadas nos últimos 10 (dez) anos, o que importou no valor total de R\$ 151.071.663,44 (cento e cinquenta e um milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

| ANO | Multas |
|-------|--------------------|
| | Aplicadas |
| 2012 | R\$ 30.553.939,85 |
| 2013 | R\$ 35.733.019,95 |
| 2014 | R\$ 28.371.045,49 |
| 2015 | R\$ 9.319.438,92 |
| 2016 | R\$ 8.919.970,57 |
| 2017 | R\$ 5.026.639,11 |
| 2018 | R\$ 260.278,77 |
| 2019 | R\$ 6.464.432,39 |
| 2020 | R\$ 26.303.504,59 |
| 2021 | R\$ 119.393,80 |
| Total | R\$ 151.071.663,44 |

A partir do afirmado acima, tem-se que a concessionária de energia elétrica do Estado do Ceará, ENEL/CE, se apresenta como uma pessoa jurídica violadora de direitos dos consumidores e das legislações da ANEEL sobre o tema, o que, por si só, tal situação já causa uma grave

⁴ A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>)

⁵ A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que mantém contrato com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), decidiu endurecer a fiscalização das distribuidoras de energia em todo o país, com destaque na mudança de titularidade, dado o crescente número de reclamações. Segundo o ranking da Aneel no quesito reclamações por alteração cadastral, a Enel Distribuição Ceará aparece em 5º lugar do levantamento nacional.

(Fonte: <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2021/09/28/enel-ceara-e-a-5-do-pais-em-reclamacoes-por-alteracao-no-cadastro-de-usuario.html>)



preocupação do gestor público diante as contas públicas de energia elétrica, visto que o Município de Sobral, em questão, é consumidor dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica.

Ademais, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

Somado a isto, a Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Sobral observou algumas inconsistências quanto às informações de repasses dos valores cobrados nas contas de energia elétrica de alguns particulares e na conta de iluminação pública do município, a título de CIP, principalmente, no que se refere a aplicação corretamente das bandeiras sobre os valores das tarifas, a saber, a Tarifa B4a.

De acordo com a atual legislação municipal sobre a base cálculo da CIP, o percentual da tarifa de Iluminação Pública é publicada por meio de resoluções pela ANEEL para Iluminação Pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município de Sobral. Assim, para fins de cálculos da CIP a o percentual deverá incidir sobre a Tarifa B4a aprovada pela ANEEL para aplicação no território do Estado do Ceará, logo, se faz necessária, ainda, a observância às bandeiras tarifárias (verde, amarela, vermelha patamar I e vermelha patamar II) vigente no mês de faturamento de cada unidade consumidora.

Contudo, o que se verificou foi que a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município de Sobral está aplicando o percentual da CIP sobre a Tarifa B4a, mas não observando às bandeiras tarifárias vigentes a época do faturamento, por exemplo, no mês de março/2022 estava vigente a bandeira tarifária vermelha patamar II, assim, a CIP deveria incidir sobre a Tarifa B4a vermelha patamar II, mas fora aplicada sobre Tarifa B4a verde. Então, se a bandeira verde possui um baixo custo e a vermelha patamar II represente a tarifa mais cara, dessa forma, entende-se que ocorrendo a aplicação errônea do percentual para fins de CIP, principalmente, quando era para aplicar a bandeira tarifária mais cara e foi aplicada a mais barata, a arrecadação municipal com o referido tributo estará sempre em prejuízos, pois arrecadará bem menos.

Assim, se faz necessária uma gestão cautelosa não somente com as despesas públicas com o fornecimento de energia elétrica, mas também com a arrecadação tributária municipal diante o tributo que é de sua competência instituir, cobrar e fiscalizar.

Ademais, a concessionária tem apresentado resistências, como falta ou demora na transmissão de informações oficiais que possibilitem a realização de conferência de valores e de ativos de repasse ao município e, com base em informações compartilhadas pela concessionária através de planilhas, identificou-se que as mesmas não vêm sofrendo atualizações, podendo implicar diretamente sobre os valores repassados ao município, conseqüentemente, podendo implicar um *déficit* de arrecadação com a CIP.

Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Portanto, faz-se necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos cinco anos.

Havendo a possibilidade de o Município efetuar pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem

como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Além do mais, há a necessidade de acompanhamento mensal e análise das faturas de energia do Município como forma de evitar pagamentos de valores a maior, indevidamente e de forma contínua, bem como acompanhamento quanto ao processamento de cobrança e dos repasses a título de CIP.

Este tipo de análise demanda experiência técnica e corpo técnico especializado em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se que o Município de Sobral não dispõe de servidores com expertise para a realização de tais serviços que, por si, são complexos e, conseqüentemente, demandam a destinação de jornada de trabalho exclusivo para o seu desempenho, bem como o quadro municipal de servidores é precário frente aos serviços a serem desempenhados e às atividades primárias de interesse público que é a prestação de um bom serviço público à população

Importante destacar, ainda, que uns dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de CIP.

A contratação se justifica por vários motivos, mas, principalmente:

- Pela possibilidade de recuperação de receitas não previstas, além da possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade;
- Pelo possível acompanhamento mensal do processamento de cobrança e dos repasses a título de CIP, de modo que havendo repasse ou cobrança a menor, será realizada auditoria;
- Pelo fato de que a empresa contratada além de realizar as devidas análises, elaborar laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas, com base nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), também acompanhará os protocolos administrativos das demandas junto a Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual (ARCE);
- Ademais, será de responsabilidade da contratada acompanhar a tramitação dessas demandas (técnico-administrativas) junto à Distribuidora de Energia elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou perante a Agência Reguladora Estadual, inclusive participando de reuniões junto aos técnicos da Distribuidora de Energia Elétrica, quando necessário e solicitado pelo Contratante.
- Desta forma, os atos não se exaurem na emissão dos laudos e pareceres técnicos sobre cobranças indevidas no setor elétrico, mas apenas após a resposta definitiva por parte da Distribuidora de Energia Elétrica e eventualmente junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e o efetivo crédito de valores aos cofres públicos. Sendo, portanto, essencial o acompanhamento efetivo, inclusive com reuniões junto ao corpo técnico da Aneel e/ou da Distribuidora de Energia, para que as demandas apontando as possíveis cobranças indevidas que resultará na repetição de indébitos, seja efetivamente exitosa.

Ressalte-se que todas as demandas serão tratadas apenas em nível administrativo, junto a Distribuidora de Energia Elétrica e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ou agência conveniada.

Eventual patrocínio de ações judiciais relacionadas ao objeto da contratação será realizado pela Procuradoria Geral do Município do Sobral, no exercício de suas competências legais, assim como a ela deverão ser enviados relatórios de atividades e cópias de todo o acervo documental produzidos em razão deste Contrato.

Competirá ao Prefeito Municipal, após aprovação da Procuradoria Geral do Município do Sobral, a outorga dos eventuais instrumentos de mandato necessários à execução do objeto deste Contrato.

2. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do Município de Sobral/ce, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos indébitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), junto à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral/CE.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A empresa contratada deverá apresentar estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores pagos indevidamente referente a tarifa de energia elétrica e repasses a menor a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), em conformidade com a legislação editada pelo Município de Sobral e pelas agências reguladoras.

- a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à concessionária de energia elétrica e da arrecadação com a CIP realizada pela concessionária de energia elétrica, com enfoque na forma de cobrança e a apuração de valores repassados de forma equivocada nos últimos cinco anos;
- b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;
- c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente ou a maior à concessionária e dos repasses de CIP realizados de forma equivocada nos últimos 5 anos;
- d) Etapa 4 – Elaboração de petições, caso necessário, nos processos administrativos que contemplem os serviços acima descritos, perante as agências reguladoras (ARCE e ANEEL)
- e) Etapa 5 – Recuperação dos valores ou compensações com as obrigações correntes durante todo o período analisado.

3 METODOLOGIA

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação vigente e com os demais instrumentos institucionais/legais vigentes nos diversos setores envolvidos com a Administração Pública Municipal.

3.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

3.2. ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a concessionária de energia elétrica, a Agência Regulador do Estado do Ceará – ARCE, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos/entidades que possuem informações relevantes para a boa, correta e eficiente execução do serviço;
- Montagem do banco de dados básico;
- Criação de rotinas de procedimentos;
- Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados;
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

3.3. ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face da concessionária– crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

3.4. ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;
- Identificação de Valores:
 - Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis, seja em razão de pagamento realizado de forma indevida como de cobrança e de repasse de CIP.
 - Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:
 - Análise das faturas de energia elétrica dos últimos cinco anos;
 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
 - Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise das faturas de energia elétrica da CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e

planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos.

- Exame prévio de documentos: avaliação e emissão de notas técnicas e acompanhamento de procedimentos administrativos, quando necessário e solicitado pelo contratante.
- Providências para aplicabilidade imediata junto a Distribuidora da Resolução Normativa nº 888/2020, que alterou em parte a REN no 414/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, fruto da consulta pública n. 12/2020, que colheu subsídios para aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia referente ao serviço de iluminação.
- Atualização do cadastro junto a Distribuidora de energia local para o reconhecimento das novas eficientizações com tecnologia LED, pleiteando a devolução de valores a partir das instalações nos termos do § 2º, do art. 21 -E, da Resolução no 414/2010, alterada pela Resolução nº 888/2020.
- Elaboração de ofícios a Distribuidora de Energia e/ou órgãos regulatórios: Emissão de ofícios e/ou nota técnica para subsidiar decisões da Administração Municipal.
- Requisição de documentos junto a Distribuidora de Energia para avaliação da Memória de Cálculo de Consumo Estimado emitida pela Distribuidora, visando o monitoramento da atualização de cadastro, identificação de tipologias que não pertencem à iluminação pública, conferência do ciclo de faturamento, tarifas homologatórias, verificação de aplicação de perdas elétricas nos equipamentos auxiliares conforme normas regulatórias visando a identificação de eventuais irregularidades no faturamento para devolução do indevido nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos devidamente corrigidos nos termos do Despacho ANEEL nº 18/2019.
- Requisição de documentos essenciais à Distribuidora de Energia visando a prestação de contas da Contribuição de Iluminação Pública para conferência dos valores faturados por unidade consumidora com a comprovação da arrecadação mensal da Contribuição de Iluminação Pública do Município em relatório próprio contendo: a) mês de referência; b) CIP FATURADA com número de clientes e valor da previsão; c) CIP ARRECADADA com número de clientes e valor efetivamente arrecadado; d) Valor cobrado com o percentual e/ou valor da remuneração da Distribuidora referente ao serviço de faturamento e arrecadação prestado pela Distribuidora de Energia para efeitos de recolhimento do ISSQN à Administração Municipal; e) Valor da Fatura de Iluminação Pública (estimada e medida devidamente consolidada) em reais e; f) Valor do consumo faturado em kW/h no mês de referência, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL.
- Elaboração de consultas para instauração de procedimentos junto a ANEEL Agência de Regulação Local com orientação técnica e jurídica para otimização do tempo de resolução dos questionamentos com emissão de notas técnicas a respeito de assuntos regulatórios vinculados a iluminação pública e energia dos prédios públicos.
- Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela CONTRATADA através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.
- Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros.
- Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados e recuperados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação ou recuperação financeira.

- Assessoria na elaboração de defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança.
- Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação ou recuperação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.
- Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação e recuperação junto aos responsáveis internos da Contratante.
- A CONTRATADA será responsável, caso necessário, pela defesa e pedidos dos Municípios perante todas as esferas administrativas das agências reguladoras (ARCE e ANEEL), na elaboração de pareceres técnicos e, se necessário, assessorar a procuradoria do município judicialmente com informações técnicas necessárias para formalização do processo.

5 PRODUTOS:

5.1. Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

5.2. Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;

5.3. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

5.4. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação e;

5.5. Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

5.6. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

5.6. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos) e repasses a menor quanto à CIP.

6 CRONOGRAMA

Execução dos serviços deverá ser feito em um prazo de 12 meses obedecendo o cronograma abaixo:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | M1 | M2 | M3 | M4 | M5 | M6 | M7 | M8 | M9 | M10 | M11 | M12 |
|-------|--|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|
| 01 | Levantamento de informações (junto ao Município) | X | X | X | | | | | | | | | |
| 02 | Levantamento de informações junto a Enel | | X | X | X | | | | | | | | |
| 03 | Análise das informações por UC | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 04 | Análise para constatação de irregularidades | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Elaboração de laudos, pareceres, ofícios etc | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 06 | Resposta a consultas formuladas pelo CONTRATANTE | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 07 | Acompanhamento mensal das faturas por agrupamento | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

7 INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS

Na reunião inicial com a CONTRATANTE, se confirmará com detalhamento as informações disponíveis e o alinhamento das diretrizes e metas a serem alcançadas ao longo da prestação do serviços.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços deve atender as especificações neste anexo do Termo de Referência.

Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e demais orientações da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral e dos demais componentes da equipe de supervisão.

A CONTRATADA deve comunicar quaisquer anormalidades ou empecilhos para a realização dos serviços.

Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá enviar seu representante para atender solicitações, reclamações, prestar esclarecimentos ou outras observações que porventura possam acontecer.

O Município de Sobral se reserva o direito de realizar diligências para apurar a veracidade e qualidade das informações apresentadas pelos LICITANTES, independentemente de comunicação prévia ao PROPONENTE.

**ANEXO II - LEI TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO QUE PERTINE A
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

- Código Tributário do Município de Sobral - Lei Complementar N° 39, de 23 de dezembro de 2013;
- Remissão CIP na Zona Rural - Lei Complementar N° 64, de 31 de dezembro de 2018;
- As referidas legislações podem ser consultada, em sua íntegra, através dos seguintes sítios eletrônicos: <https://sefin.sobral.ce.gov.br/legislacoes/leis-complementares> ou <https://www.camarasobral.ce.gov.br/leis>

ANEXO B – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP, para a contratação de....., pelo preço global de R\$ (.....) (.....).

O valor total em reais (R\$), é referente a todos os custos relativos à realização de cada etapa e cada produto entregue, à mão de obra, aos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e às despesas com hospedagem e alimentação durante a execução do contrato, às despesas computacionais, com impressão de relatórios, e as demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos produtos/relatórios da consultoria:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em / / _____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
EMPRESA LICITANTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22____-SESEP

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
EMPRESA LICITANTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO D – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado por esta, visitou a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução de sua proposta e dos serviços objeto desta licitação.

OU

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, de que a Empresa _____ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Atenciosamente.

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Preposto:

FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
EMPRESA LICITANTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO E – MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, conforme os termos da Lei, e comprometo-me a participar dos serviços de _____
(função), nos termos do Edital em referência.

Atenciosamente,

NOME DO PROFISSIONAL
nº CPF

(meramente sugestivo)

ANEXO F – MODELO DE CURRÍCULO DOS PROFISSIONAIS

CARGO PROPOSTO:

Nome da Empresa:

Nome do Membro da Equipe: Profissão:

Data de Nascimento: Nacionalidade:

Nº de Inscrição no Órgão de Classe:

VÍNCULO:

() Permanente, () Eventual, () A contratar

IDIOMAS:

Inglês () Lê, () Fala, () Escreve

Espanhol () Lê, () Fala, () Escreve

Francês () Lê, () Fala, () Escreve

FORMAÇÃO:

Graduação: Instituição:

Ano de Conclusão:

Pós- Graduação:

Instituição:

Ano de Conclusão:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: (INDICAR POR PERÍODO, DO MAIS RECENTE AO MAIS ANTIGO)

Para cada item de experiência elencar: Período:

Nome da Empresa: Natureza do Serviço: Função:

Declaro que as informações fornecidas em meu Currículo Profissional constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

Local e data

Assinatura do profissional

ANEXO G – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

ANEXO H – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

.....
EMPRESA LICITANTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 3. A ausência desse DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.

Obs. 4. Caso a LICITANTE opte pela entrega desta DECLARAÇÃO, esta deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º _____, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº TP22____-SESEP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de 2022.

.....
EMPRESA LICITANTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO J – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, em sede de licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora do Município de Sobral/ce, com intuito de assessorar na obtenção da repetição dos débitos dos valores cobrados indevidamente e recuperação de valores não repassados a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), junto à Secretaria da Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral/Ce.

Cumprido ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, uma vez que o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Sendo, assim, uma prerrogativa da Administração Pública.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

Somado a isto, é dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, para o caso concreto em análise, tal dispositivo visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Somado a isto, tem-se que levar em consideração que a contratação, ora objeto do certame licitatório, exige a prestação de serviços de engenharia, assim, como forma de garantir a eficiência administrativa, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, se faz necessária a concentração da execução dos mesmos em uma única empresa, já que o consórcio pode ser formado, também, por empresas pequenas e distantes umas das outras, o que pode ocasionar uma inexecuibilidade do objeto contratual, e, ainda, a Administração Pública terá dificuldade em realizar a devida fiscalização do contrato administrativo, em razão do número de empresas consorciadas. Além do fato de que existindo uma empresa consorciada com pendências judiciais e/ou trabalhistas, acaba por prejudicar toda formação do consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que a visa exatamente afastar a restrição à competição.

Sobre o assunto, os professores de Direito Administrativo afirmam que:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduzo: “O art. 33

da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)"

(JUNIOR, Jessé Torres Pereira. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443).

Ressalte-se, no entanto, que o consórcio de empresas não acarreta, necessariamente, prejuízo à competitividade nas licitações. Ao contrário, a formação de consórcios, em determinados casos, permite a participação de empresas menores que não teriam condições técnicas e/ou financeiras de concorrer isoladamente de licitações.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. Ebook. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, p. 184).

Inclusive, o **Tribunal de Contas da União** segue o mesmo entendimento, conforme se verifica do **Acórdãos de nº 718/2011 e 745/2017**.

Assim sendo, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível à competitividade do certame.

Diante o exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer objeto deste edital, a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

ANEXO K – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, receita bruta no valor de R\$ _____ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ _____ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos em Lei no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº TP22___-SESEP, realizada pela Município de Sobral.

Nome e assinatura do representante

RG nº

ANEXO L – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SOBRAL - SESEP E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SOBRAL**, doravante denominada **SESEP** e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o **Sr. HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ**, brasileiro, portador da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar), residente e domiciliado na _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº TP22__ - SESEP** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP22__ - SESEP** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, COM INTUITO DE ASSESSORAR NA OBTENÇÃO DA REPETIÇÃO DOS INDÉBITOS DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE E RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), JUNTO À SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Função, subfunção, Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|
| 27.01 | 25.752.0447.2.467 | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00 | Tesouro Municipal |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

4.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos da SESEP e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as normas do edital e condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da publicação de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SESEP para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.3. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SESEP Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os relatórios e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações dos serviços;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas dos produtos/ serviços, que forem mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11. Quanto à execução:

11.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

11.1.1. O início da execução do serviço será feito mediante solicitação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

11.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

11.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

12.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

12.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de repor funcionários faltosos;

j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

n) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

12.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

12.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

12.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Sobral, dede20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE